

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 015/2025

Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Recorrente: SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida: JAISON COUTINHO-EPP

Interessado: JAISON COUTINHO-EPP

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS

JAISON COUTINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.103.343/0001-06, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fulcro no art. 165, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA preenche os requisitos de admissibilidade formal, razão pela qual merece conhecimento, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, no mérito, não merece provimento, conforme se expõe a seguir.

II – DO MÉRITO

1. Da Suposta Ausência de Atestado de Capacidade Técnica

A recorrente alega que a empresa JAISON COUTINHO não apresentou atestado de capacidade técnica para a execução do objeto licitado, mas apenas nota fiscal de venda, o que, segundo alega, seria incompatível com a natureza de prestação de serviços exigida no certame.

Contudo, ao se examinar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, verifica-se que **não houve exigência de atestado de capacidade técnica como condição obrigatória para habilitação**, limitando-se a exigir a comprovação de regularidade fiscal, jurídica e qualificação econômico-financeira, bem como declaração do licitante de que possui condições técnicas para execução do objeto.

Ademais, o Termo de Referência e o próprio Edital estabeleceram que o objeto consiste no fornecimento de container devidamente revestido, caracterizando-se, para fins licitatórios, como **fornecimento de bem customizado**, situação está que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU n.º 1056/2022 –

Plenário), **não exige necessariamente apresentação de atestado de capacidade técnica quando a complexidade do objeto não justificar tal exigência ou quando esta não estiver prevista expressamente no edital.**

Logo, não caberia, a posteriori, em sede recursal, impor à empresa vencedora exigência não prevista no instrumento convocatório, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica (art. 11, I e III, da Lei 14.133/2021).

2. Da Suposta Incompatibilidade do CNAE da Empresa Vencedora

A recorrente também sustenta que o CNAE principal da empresa JAISON COUTINHO refere-se ao desenvolvimento de softwares, e que suas atividades secundárias não estariam compatíveis com o objeto licitado.

Entretanto, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão n.º 1.432/2015 – Plenário e Acórdão n.º 1921/2019 – Plenário), **a compatibilidade do CNAE não constitui, por si só, critério impeditivo para habilitação**, desde que a empresa demonstre, por meio de documentação hábil e declaração, que possui capacidade técnica, operacional e fiscal para a execução do objeto contratado.

Cumprido destacar que, no presente certame, a empresa JAISON COUTINHO apresentou documentação fiscal regular, bem como declaração de capacidade para executar o objeto, além de nota fiscal anterior emitida, compatível com fornecimento de container customizado, evidenciando a aptidão para o atendimento contratual.

O simples fato de o CNAE principal não se referir diretamente ao fornecimento de container não invalida a habilitação, especialmente quando o objeto não possui alta complexidade técnica, podendo ser executado por empresa que apresente documentação fiscal e declaração compatível com a prestação, conforme facultado pela legislação.

3. Da Natureza da Nota Fiscal Apresentada

A nota fiscal apresentada pela empresa vencedora refere-se ao fornecimento de bem customizado, o que é compatível com o objeto licitado, uma vez que o Termo de Referência não prevê instalação, montagem no local ou prestação de serviço continuado, mas sim a entrega de container em conformidade com as especificações técnicas.

Nesse sentido, para fins fiscais e contratuais, a emissão de nota fiscal de venda de produto customizado é plenamente válida e aceita pela jurisprudência do TCU, como se vê, por exemplo, no Acórdão TCU n.º 1279/2020 – Plenário, que reconhece a possibilidade de contratação de bens customizados como fornecimento direto.

Portanto, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade na habilitação e adjudicação da empresa vencedora.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de previsão editalícia para apresentação obrigatória de atestado de capacidade técnica, a irrelevância isolada do CNAE principal para fins de habilitação e a compatibilidade da nota fiscal apresentada com o objeto licitado, **solicita-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se a habilitação e adjudicação da empresa JAISON COUTINHO, por estar sua proposta em conformidade com as exigências editalícias e com a legislação aplicável.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 11, I e III, da Lei n.º 14.133/2021
- Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021
- Acórdão TCU n.º 1056/2022 – Plenário
- Acórdão TCU n.º 1.432/2015 – Plenário
- Acórdão TCU n.º 1921/2019 – Plenário
- Acórdão TCU n.º 1279/2020 – Plenário

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O **não provimento do recurso administrativo interposto pela SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se a habilitação e adjudicação da empresa JAISON COUTINHO, nos exatos termos da decisão proferida pelo(a) pregoeiro(a);
2. Que sejam reconhecidos o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a plena regularidade da documentação fiscal e jurídica



apresentada pela empresa JAISON COUTINHO, garantindo a segurança jurídica e a estabilidade do certame.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2025.

JAISON COUTINHO
CNPJ: 11.103.343/0001-06

Anexo:

- Atestados de Capacidade técnica;
- Notas Fiscais;
- Contrato assinado;





Campo Grande /MS, 10 de junho de 20205.

JAISON COUTINHO
PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR

Rua Globo de Ouro nº43
CEP 79083-640 – Jardim Aero Rancho
Campo Grande – MS

Fone (67) 3253-5440
atendimento@digitar.info
www.digitar.info





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F37-C467-2C41-F08B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

Status	Signatário
✓	DIGITAR INFORMATICA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação:

digital.legissuper.com.br/validate/signature/2F37-C467-2C41-F08B

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação de Compra Direta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Termo De Contrato Administrativo Nº 146/2024

Processo Administrativo Nº 171/2024

Dispensa Nº 117/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GERAL DE GOVERNO E GESTÃO E A EMPRESA JAILSON COUTINHO EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, através da Secretaria Geral de Governo e Gestão, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KAZUTO HORII**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 8.868.677-2 SSP/SP e do CPF nº 027.465.598-54, residente e domiciliado na rua Filinto Francisco da Cunha nº211, Bairro Privisul, em Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Jurídica de direito privado JAILSON COUTINHO EPP, inscrita no CNPJ nº 11.103.343/0001-06, sediada na Avenida Rachel de Queiroz, nº 1468, sala 32, Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.084-070, e-mail: atendimento@digital.info, Fone 67 3253-5440, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Jailson Coutinho, brasileiro, portador do CPF: 958.061.051-72 e da identidade CNH nº 2823212 SEJUSP - MS, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 171/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Nº 117/2024**, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de containers marítimos de 12x 2,44x 2,60 altura, com instalação de rede elétrica (2 tomada, 2 pontos para lâmpadas), prateleiras fixas (item 2), 01 ar condicionado de 24 mil Btus, e 02 exaustor. Os containers serão de uso exclusivo para armazenado de arquivos da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Container marítimo (12,18 x 2,44, 2,60 de altura, com instalação de rede elétrica (2 tomadas, 2 pontos para lâmpadas), 01 ar condicionado de 24 mil Btus, e 02 exaustor.	Un	01	45.500,00	45.500,00
2	Prateleiras em aço (190 cm x 90 cm)	Un	36	278,00	10.008,00
...	TOTAL GERAL				R\$ 55.508,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação se inicia no dia 04 de setembro de 2024 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 55.508,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oito reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7. 6.1. O pagamento para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**

- 1. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:
 - 1.2 de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia atraso, até décimo quinto dia;
 - 1.3 de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 05 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. As multas previstas neste contrato não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada:

10.001.2085.4.4.90.52.1.500.0000 – ficha 120

13.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bodoquena – MS, 04 de setembro de 2024.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal - Contratante

Jailson Coutinho Epp
Contratada

Testemunhas:

1) Valéria Gonçalves de Souza
CPF: 034.210.561-29

2) Hélio Ferreira Gonçalves
CPF 171.833.818-03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B546-248C-96FB-CC3B

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Status



Signatário

Digitar Informática

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação por meio do link:

digital.legissuper.com.br/validate/signature/B546-248C-96FB-CC3B

RECEBEMOS DE JAISON COUTINHO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

JAISON COUTINHO AVENIDA RAQUEL DE QUEIROZ, 1468 - - JARDIM AERO RANCHO, Campo Grande, MS - CEP: 79084070		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.001 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5024 0911 1033 4300 0106 5500 1000 0000 0112 7000 2012 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150240037749352 - 17/09/2024 11:15
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 284075477	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 11.103.343/0001-06	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 15.465.016/0001-47	DATA DA EMISSÃO 17/09/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA		CEP 79390-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO, 305 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bodoquena	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	55.508,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	55.508,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 4-Destinatário Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS
01	Container marítimo(12.18 x 2.44, 2.60 de altura, com instalação de rede elétrica (2 tomadas, 2 pontos para lâmpadas)	86090000	0102	5102	UN	1,0000	45.500,0000	45.500,00				
02	Prateleiras em aço	94031000	0102	5102	UN	36,0000	278,0000	10.008,00				

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	--	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO